ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que celebram entre si o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secção Ceará para fins de efetivação de protesto de títulos executivos judiciais custas processuais, custas finais do TJCE e honorários advocatícios e periciais constantes da condenação.

CV N.º 37/2010

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ,** este último representando os Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto da Comarca de Fortaleza/CE, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.000-A, Aldeota, Fortaleza -CE neste ato representado por seu presidente, ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR, portador do RG nº748.060, expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CPF nº 149.886.821-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, **CELEBRAM** o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93, e na forma do Processo Administrativo nº _____, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Instrumento objetiva autorizar os oficiais de Distribuição da Comarca de Fortaleza a distribuir, e os Tabeliães dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca de Fortaleza a registrar os protestos de títulos executivos judiciais constituídos de sentenças transitadas em julgado, estendendo-se o protesto às custas processuais e às custas finais do TJCE, bem como aos honorários advocatícios e periciais constantes da condenação.

Parágrafo Primeiro - Para fins do protesto referido neste Convênio, o título executivo acima referido será representado por Certidão de Crédito Judicial emitida pela Secretaria da Vara, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/1997, observando o modelo constante do Anexo II, deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ, enquanto representante dos Distribuidores e Tabeliães de Protesto, e nos termos do art.5°, XXI, da Constituição Federal de 1988, fará a padronização dos procedimentos necessários ao registro do protesto, divulgando-os entre os Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto para fins de efetivo cumprimento.

Cláusula Segunda – Das Questões Pertinentes ao Título

A Certidão de Crédito Judicial, para fins de protesto, conterá os seguintes dados: a) identificação da vara apresentante; b) identificação do credor (ou credores) principal com o respectivo número do CPF ou CNPJ ou documento de identidade; c) identificação do devedor ou devedores com o respectivo número do CNPJ ou CPF, endereço, cidade, estado, além do CEP; d) dados do processo (vara, número do processo, data da sentença e da certidão de trânsito em julgado); e) valor principal do crédito a ser distribuído que, se não pago até a data limite, será protestado; f) valor do crédito relativo às custas processuais, às custas finais do TJCE e aos honorários advocatícios e/ou periciais atualizados, quando houver; g) praça e local de pagamento; h) instituição bancária, agência e conta na qual serão depositados os valores indicados na Certidão; i) data; j) assinatura do Diretor de Secretaria ou do seu substituto legal.

Parágrafo único - O valor do crédito a ser protestado e aqueles pertinentes às custas e aos honorários deverão ser líquidos e certos.

Cláusula Terceira – Do Mandado para o Protesto

A Certidão de Crédito Judicial será expedida, de ofício, ou a requerimento da parte, depois de exauridas todas as tentativas executórias contra o devedor e respectivos sócios, utilizando-se o Juiz dos sistemas BACEN JUD, RENAJUD, SIARCO, INFOJUD, além de outros, porventura, existentes .

Parágrafo único – A garantia do juízo pelo devedor inviabiliza a expedição da Certidão de Crédito Judicial de que trata esta Cláusula.

Cláusula Quarta – Do Protesto na Capital

O protesto se dará por ordem do juiz, mediante certificação digital, com o envio da Certidão de Crédito Judicial para o endereço eletrônico da Central de Distribuição dos Ofícios de Distribuição da Comarca de Fortaleza, até às 11h de cada dia.

Parágrafo Primeiro - Enviada a Certidão de Crédito, a Central de Distribuição dos Ofícios de Distribuição da Comarca de Fortaleza informará à Vara apresentante, no mesmo dia, o número do respectivo protocolo e o Tabelionato para o qual o documento foi distribuído para fins de protesto.

Parágrafo Segundo - Os emolumentos referentes à distribuição serão pagos pelos Tabelionatos de Protesto, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos na Central de Distribuição, conforme convênio já firmado entre os Oficiais de Distribuição e os Tabeliães de Protesto da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo Terceiro – Os valores recebidos do devedor, decorrentes de Certidão de Crédito Judicial, serão depositados pelo Tabelionato e/ou Cartório na conta da instituição bancária indicada na própria certidão de crédito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento.

Parágrafo Quarto - Os endereços dos diversos Tabelionatos e Cartórios da Comarca de Fortaleza são os constantes do Anexo III, deste convênio.

Cláusula Quinta – Do Protesto no Interior

A inclusão dos Ofícios de Distribuição e dos Tabelionatos de Protesto das

Comarcas do interior do Estado do Ceará deverá ser precedida de reuniões com os Distribuidores e Tabeliães interessados e poderá ser efetivada por aditivos a este Convênio.

Cláusula Sexta – Do Pagamento do Valor Apresentado para Protesto

Após a intimação do devedor e durante o período de apontamento que se encerra no momento do protesto do documento de dívida, o pagamento dos débitos referidos neste Instrumento será efetuado pelo devedor no balcão do Tabelionato competente, ou através do sistema de compensação da rede bancária, ou via internet, observados o valor e a data de vencimento constantes da intimação encaminhada ao devedor, fornecendo o Cartório, o Tabelionato ou a Instituição bancária recebedora o recibo da respectiva quitação.

Parágrafo Primeiro - A Vara apresentante deverá comunicar ao devedor quanto à necessidade de seu comparecimento ao Tabelionato responsável pelo protesto para adoção das medidas necessárias ao cancelamento, fornecendo-lhe, inclusive, carta de anuência. O devedor é responsável pelo pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato, conforme tabela vigente na data da referida solicitação, somente ocorrendo o cancelamento após a respectiva quitação.

Parágrafo Segundo – A lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor do devedor principal, com a referência, no instrumento de protesto, aos demais devedores identificados na Certidão de Crédito Judicial.

Parágrafo Terceiro – A Certidão de Crédito Judicial já protestada deverá ser paga na Vara responsável por sua emissão, assegurando-se o encaminhamento do devedor ao Cartório ou Tabelionato, para que efetue o pagamento das custas e dos emolumentos devidos, bem como para que o devedor requeira o cancelamento do protesto.

Parágrafo Quarto – Pago pelo devedor o débito protestado, indicado na Certidão de Crédito Judicial, a Vara apresentante fornecerá a Carta de Anuência, visando possibilitar o requerimento pelo devedor do cancelamento do protesto.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o pagamento previsto no parágrafo terceiro desta cláusula ser efetuado por meio de cheque, a Carta de Anuência somente será expedida após a regular compensação do mesmo.

Cláusula Sétima – Da Sustação e do Cancelamento do Protesto

As determinações judiciais de sustação de protesto dar-se-ão por sistema eletrônico, através do número de protocolo, até às 16h de cada dia, podendo, também, ser realizado através de Oficiais de Justiça.

Parágrafo Primeiro - Após a lavratura, o cancelamento do protesto somente se efetivará mediante ordem judicial, obedecidos os critérios do artigo 26, e parágrafos, da Lei Federal nº 9.492/1997, desde que o devedor tenha realizado o pagamento integral das taxas e emolumentos devidos ao tabelionato, conforme tabela própria vigente na data de solicitação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento do protesto por determinação judicial, as taxas e emolumentos decorrentes serão pagos diretamente ao Tabelionato pelo devedor, não se responsabilizando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nem os exequentes, por qualquer débito a esse título.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do protesto lavrado em decorrência de equívoco cometido pela Vara, não implicará o pagamento de custas e/ou emolumentos, renunciando, desde logo, os tabeliães ao seu recebimento.

Cláusula Oitava – Da Operacionalidade do Convênio

Compete à _____ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sintonia com as unidades afetas ao objeto deste Convênio, e ao setor indicado pelo Instituto conveniado, a efetivação das cláusulas objeto deste instrumento.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contado o prazo a partir da data da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro - As providências necessárias á execução deste Convênio serão implementadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer dos convenentes, desde que notificado o outro convenente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Compete ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará designar servidor do seu quadro para acompanhar a execução do pactuado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros

Este convênio não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcar com os eventuais custos provenientes de sua execução observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Constituem partes integrantes deste Convênio o modelo de Mandado para Protesto (ANEXO I), o modelo de Certidão de Crédito Judicial (ANEXO II) e a listagem dos endereços dos Ofícios de Distribuição e Tabelionatos de Protesto da Comarca de Fortaleza (ANEXO III).

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão submetidos à deliberação conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e do Presidente do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ.

Parágrafo Segundo - As partes acordantes divulgarão este Convênio perante os Juízes e as Varas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como perante os Ofícios de Distribuição e Tabeliães dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará observando o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

Cláusula Décima Terceira– Da Publicação

O TRIBUNAL providenciará a publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, do extrato deste Termo, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o

Instituto de Estudos de Protesto de Título do Brasil – Secção Ceará com a responsabilidade da publicação nos órgãos oficiais a que estiver sujeito por força de lei.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida relacionada com a execução deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas (2) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 12 de julho de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Cláudio Mota de Aguiar
PRESIDENTE DO IEPTB – SECÇÃO CE

TESTEMUNHAS: _____

_____

ANEXO I

MODELO DE MANDADO PARA O PROTESTO

O MM. Juiz da ____ Vara de _____ manda ao Distribuidor de Protestos/Tabelião de Protestos de _____ que à vista do presente mandado proceda ao protesto do título judicial consubstanciado na certidão aqui integrada

Local e data

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO

Vara apresentante:

Credor Principal:

CPF: ***Identidade:***

Devedor Principal:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Cidade: ***Cep:***

Devedor subsidiário ou Solidário (se houver):

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Cidade: ***Cep:***

DADOS DO PROCESSO

Vara: ***Número do Processo:***

Data do Termo de Conciliação/Sentença:

Data do trânsito em julgado:

Valor do crédito: R$

Valor das custas processuais: R$

Valor das custas finais do TJCE: R$

Valor do honorários advocatícios: R$

Valor do honorários periciais (se houver): R$

Valor Total: R$

Praça de Pagamento:

Instituição bancária:

Agência nº:

Conta nº:

Local e Data:

Diretor de Secretaria:

ANEXO III

LISTAGEM DOS ENDEREÇOS DOS OFÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO E TABELIONATOS DE PROTESTO DA COMARCA DE FORTALEZA